

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2024
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. DO EDITAL

A **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL**, por meio do **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA**, no uso de suas atribuições, torna público, o presente edital, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 002/2024-SECULT e em observância ao disposto na Lei nº Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto Federal nº 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura) e demais normas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais para análise e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais a serem publicados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB).

2.2. Todos aqueles que se inscreverem no presente edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas do Instituto ECOA, para executar o objeto quando convocados.

2.3. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos chamamentos e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade, disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Instituto ECOA.

2.3.1. O credenciamento não garante necessariamente a contratação, que dependerá da necessidade do Instituto ECOA.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS SEGMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital:

3.1.1. **PESSOAS FÍSICAS**, residentes ou não no Estado do Ceará, exceto residentes de Sobral nos últimos 2 (dois) anos e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos;

3.1.2. **PESSOAS JURÍDICAS**, com ou sem fins lucrativos, sediadas ou não no Estado do Ceará, exceto sediadas em Sobral, que apresente expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos.

3.2. Para fins de contratação da **PESSOA FÍSICA**, o(a) candidato credenciado(a) deverá apresentar documentação de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** próprio, **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (ME)** próprio, ou de **PESSOA JURÍDICA** da qual seja sócio, responsável legal ou do quadro de pessoal da empresa que for lhe representar na contratação, o que deve ser demonstrado por meio de documentação idônea, mediante apresentação obrigatória de contrato de representação ou carta de exclusividade.

3.3. É vedada a inscrição de servidor público municipal, terceirizado ou qualquer outro funcionário do Instituto ECOA e da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum dos Equipamentos da Rede de Equipamentos da Secult Sobral.

3.4. O candidato deverá optar pelos segmentos, atividades e/ou áreas da cultura, finalizando, no máximo até 03 alternativas do quadro a seguir:

| SEGMENTOS / ATIVIDADES / ÁREAS DA CULTURA | |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| ARTES CÊNICAS E PERFORMANCE | AUDIOVISUAL E NOVAS MÍDIAS |
| MÚSICA | PATRIMÔNIO CULTURAL E CULTURA POPULAR |
| LITERATURA, LIVRO E LEITURA | GESTÃO E PRODUÇÃO DE FESTIVAIS, MOSTRAS, FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS |
| ARTES VISUAIS | CULTURA VIVA |
| ARTESANATO E OFÍCIOS TRADICIONAIS | GRUPOS ÉTNICOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS |

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Edital e os formulários necessários à inscrição estão disponibilizados no site Mapa Cultural do Ceará.

4.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma do Mapa Cultural do Ceará, em seguida preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5546/>.

4.2.1. O candidato que já tem cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisa fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas de 19 de agosto de 2024 até às 18h do dia 27 de agosto 2024.

4.4. O candidato deve enviar a seguinte documentação, unicamente no Mapa Cultural do Ceará, para formalizar sua inscrição:

4.4.1. PESSOA FÍSICA

a) Formulário de Inscrição Eletrônico devidamente preenchido no Mapa Cultural do Ceará, conforme link mencionado no item 4.2;

b) Cédula de identidade (RG) do candidato, frente e verso;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;

d) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de autodeclaração assinada pelo candidato, conforme modelo constante no ANEXO IV;

e) Diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no formulário de inscrição (quando for o caso);

f) Portfólio do candidato, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;

g) Currículo do candidato, contendo seu histórico e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;

h) Comprovações (declarações, certificados, diários oficiais, entre outros documentos comprobatórios) de participações em Bancas de Pareceristas e Avaliações de Projetos Culturais.

4.4.2. PESSOA JURÍDICA

a) Formulário de Inscrição Eletrônico devidamente preenchido no Mapa Cultural, conforme link mencionado no item 4.2;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Ato constitutivo, qual seja, o comprovante de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (se MEI), o Requerimento de Empresário Individual (se empresário individual), o contrato social (se pessoa jurídica com fins lucrativos), ou o estatuto (se organizações da sociedade civil);

d) Cédula de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica, frente e verso;

e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

f) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de autodeclaração assinada pelo candidato, conforme modelo constante no ANEXO IV;

g) Diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no formulário de inscrição (quando for o caso);

h) Portfólio do candidato, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;

i) Currículo do candidato, contendo seu histórico e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;

j) Comprovações (declarações, certificados, diários oficiais, entre outros documentos comprobatórios) de participações em Bancas de Pareceristas e Avaliações de Projetos Culturais.

4.5. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

4.6. Não serão aceitas inscrições que apresentem como comprovação arquivos e/ou links sem acesso público ao seu conteúdo, durante o período de habilitação da inscrição.

4.7. Ao enviar o formulário on-line de inscrição, o candidato receberá um número de protocolo, gerado pela plataforma Mapa Cultural do Ceará.

4.8. O Instituto ECOA não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal de internet que impossibilitem o envio de inscrição por parte do candidato.

4.9. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.10. A falta de qualquer um dos documentos acima descritos implicará na inabilitação do candidato.

4.11. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

4.12. O candidato é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos.

5. DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

5.1. Não serão admitidos neste Edital como candidatos:

a) Empregados de empresas de serviços terceirizados para administração pública direta ou indireta do município de Sobral.

5.2. O(a) candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

5.3. Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de preposto ou de terceiros, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.3.1. Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

5.3.1.1. Advertência;

5.3.1.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

b) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

c) Descredenciamento, na forma do item 13.

5.4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

5.4.1. Omitir ou prestar informações falsas.

5.4.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

5.4.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

6. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS

6.1. Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

a) Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;

b) Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.

7. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Este Edital subdivide-se em duas etapas de análise:

a) 1ª etapa: fase de “habilitação documental”;

b) 2ª etapa: fase de “análise curricular”.

7.2. Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados por Comissão de Seleção composta por servidores do Instituto ECOA, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Ação Cultural do Instituto ECOA.

7.3. Será considerado “habilitado” o candidato que:

a) Efetuar o preenchimento integral do formulário on-line cujos dados constam no Anexo I;

b) Apresentar a documentação exigida, conforme item 5 deste Edital.

7.4. Na fase de habilitação documental serão avaliadas a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos e informações obrigatórias.

7.5. Na fase de análise curricular será avaliada a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 7.11 deste Edital.

7.6. O Instituto ECOA poderá solicitar informações adicionais a título de diligência para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório no Edital.

7.7. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis dos critérios de análise curricular.

7.8. Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

7.9. Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção e classificação dos candidatos.

7.10. Caso o credenciado seja convocado e não possa participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será desclassificado e convocado o credenciado subsequente.

7.11. Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos candidatos pela Comissão de Seleção serão os seguintes:

| DESCRIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Experiência profissional na área cultural, incluindo as áreas sinalizadas. | 05 pontos por ano de atuação. Limitado a 50 pontos |
| b) Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. | Nível Técnico – 01 ponto; Graduação – 05; Pós-graduação – 15 pontos |
| c) Experiência prévia em avaliação de projetos na área cultural. | 10 pontos por participação como parecerista e/ou membro de comissões/bancas de seleção. Limitado a 30 pontos |
| d) Atuação na avaliação de projetos culturais no Estado do Ceará. | 05 pontos |

7.12. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério “c”.

7.13. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios “a”, “b” e “d” consecutivamente, até o desempate.

7.14. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá pedido de recurso a qualquer candidato no período de 19/08/2024 a 27/08/2024.

8.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: ecoasobral@gmail.com, sujeito à confirmação de recebimento.

8.3. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no site oficial do Instituto ECOA e Mapa Cultural do Ceará.

8.4. Somente serão inseridos na Portaria de Resultado Final, os candidatos que tenham atendido todas as exigências, no prazo fixado neste Edital.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição.

9.2. Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de classificação, serão distribuídas até 20 (vinte) propostas dentro de suas áreas de atuação.

9.3. No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

9.4. No ato da contratação será necessário a apresentação das seguintes documentações:

a) Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;

b) Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;

c) Certidão Negativa da Empresa (Municipal);

d) Certidão Negativa da Empresa (Estadual);

e) Certidão Negativa da Empresa (Federal);

f) Certidão Negativa da Empresa (FGTS);

g) Certidão Negativa da Empresa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

h) Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 O valor líquido a ser pago aos contratados será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por proposta analisada, como estabelecido no quadro do item 3.1.2 deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá vigência até 31 dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. Ademais, o Instituto ECOA poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste Edital, bem como:

13.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

13.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório;

13.1.3. Garantir a boa qualidade dos serviços;

13.1.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente constatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Instituto ECOA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;

13.1.6. Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de sua publicação no site Mapa Cultural do Ceará, devendo a mesma ser apresentada por meio do e-mail ecoasobral@gmail.com.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Instituto ECOA.

15.2. As atividades de análise de mérito a serem desenvolvidas pelos pareceristas convocados deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e envio dos projetos, podendo este prazo ser prorrogável, por interesse do Instituto ECOA, inclusive se houver necessidade de pareceres complementares nas propostas a serem julgadas.

15.3. O parecerista deverá, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente ao Instituto ECOA, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos a ele remetidos para avaliação.

15.4. Neste caso, o Instituto ECOA indicará um substituto para avaliação daquela proposta.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Instituto ECOA.
Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Previsão das Etapas do Cronograma do Edital

ANEXO II – Modelo do Formulário on-line de Inscrição

ANEXO III – Formulário de Recurso

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Residência

Sobral-CE, 19 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Instituto ECOA

ANEXO I

| PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 16/ 2024 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| ETAPA | PROCEDIMENTOS | DATAS |
| 1 | Inscrições | 19/08/24 a 27/08/24 |
| 2 | Publicação do resultado da fase de habilitação e do resultado preliminar de análise curricular dos candidatos | 28/08/24 |
| 3 | Prazo de recurso | 29/08/24 |
| 4 | Publicação do resultado final do Edital | 30/08/24 |

ANEXO II – MODELO DO FORMULÁRIO ON-LINE DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Proponente é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA

Nome completo;
Nome artístico ou nome social (se houver);
Gênero;
Etnia;
Data de nascimento: (dd/mm/aaaa).
CPF;
Documento de identificação;
Órgão expedidor/ UF;
Endereço completo;
Endereço de E-mail;
Contato de Telefone.

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão social;
Nome fantasia;
NÚMERO CNPJ;
Endereço da sede;
Cidade/Estado;
Nome do representante legal;
CPF do representante legal;
Documento de identificação do representante legal;
Órgão expedidor/UF;
E-mail do representante legal;
Telefone do representante legal.

GRAU DE ESCOLARIDADE:

- Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós-Graduação Completo

DEFINIÇÃO DAS ÁREAS CULTURAIS DE ATUAÇÃO DESCRITAS NO ITEM 3.4 DO EDITAL:

- Artes Cênicas e Performance
 Música
 Literatura, Livro e Leitura
 Artes Visuais

- Artesanato e Ofícios Tradicionais
- Audiovisual e Novas Mídias
- Patrimônio Cultural e Cultura Popular
- Gestão e Produção de Festivais, Mostra, Feiras e Eventos Culturais
- Cultura Viva
- Grupos Étnicos e Comunidades Tradicionais

CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)

Anexar o currículo, conforme previsto no item 4 do Edital, com as respectivas comprovações curriculares.

PORTFÓLIO DO(A) CANDIDATO(A)

Anexar o portfólio, conforme previsto no item 4 do Edital, com as respectivas comprovações curriculares.

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Anexar conforme previsto no item 4 do Edital

ANEXOS COMPLEMENTARES



Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) candidato(a):

CPF:

E-mail:

Telefone de contato:

Justificativa: _____

_____, ____ de _____ de 2024. _____

Assinatura do Candidato

Não preencher (para análise da Comissão de Seleção)

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ANEXO IV – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade:
_____, estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 16/2024, que mantenho residência no Município de
_____ há pelo menos 02 (dois) anos, de acordo com as regras deste Edital, e
que resido atualmente no endereço _____,
Nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____,
Município: _____, CEP: _____¹.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2024

Declarante²

¹ Ao anexar comprovantes de endereço, os mesmos devem ser válidos e referentes aos períodos exigidos no Edital, que podem ser: conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do(a) proponente; contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do(a) proprietário(a) do imóvel; documentos emitidos por órgãos públicos; boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; e/ou fatura de cartão de crédito. OBS.: Não serão aceitos boletos emitidos pelo(a) proponente, pois não atestam existência do endereço.

² Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) proponente a conferência do documento antes da submissão do projeto.